



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ADVERTÊNCIA

O Município de Monte Azul Paulista-SP, **ADVERTE** a todos os Licitantes, **que não está hesitando penalizar Empresas que descumpram o pactuado.**

Solicitamos que as Empresas **apresentem suas Propostas e Lances de forma consciente, obedecendo principalmente o Termo de Referência, anexo I, com a certeza que poderão cumprir com o fornecimento dos marmitex e self-service, da forma como foi pedido no Edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.**

Vale lembrar também que os **pedidos de realinhamento de preços são exceções à regra**, destinados sempre a **situações excepcioníssimas**, e somente serão deferidos, se em total consonância com a Lei.

Ratificamos, portanto, que **as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a Administração Pública como para as Empresas.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º **006/2023**

REGISTRO DE PREÇOS N.º **006/2023**

PROCESSO: **020/2023**

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DA REALIZAÇÃO: 16/03/2023

HORÁRIO: 09h00min horário de Brasília

LOCAL: Departamento de Compras e Licitações – Prefeitura Municipal

ENDEREÇO: Praça Rio Branco, 86 – Centro – Monte Azul Paulista – SP.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, Estado de São Paulo, localizada na Praça Rio Branco, n.º 86, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de todos os interessados, que se acha aberta a licitação, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL n.º 006/2023**, para “**REGISTRO DE PREÇOS**” n.º **006/2023**, instaurado pelo processo n.º **020/2023**, do tipo menor preço por item, tendo por objeto **eventuais fornecimento de refeições tipo marmitex pronta e self service, para atendimento à demanda em diversas atividades administrativas promovidas pelas secretarias municipais que compõem a estrutura organizacional da Prefeitura, para o período de 12 (doze) meses em conformidade com o termo de referência e estimativa de preço descrita no Anexo I, que integra o presente edital**. O referido pregão será regido com base as normas estabelecidas pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e 9.854/99; Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002; Decreto Municipal n.º 2136, de 04 de Junho de 2.009; Decreto Municipal n.º 3.195, de 14 De Fevereiro de 2019, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber Lei n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar n.º 147, de 07 de Agosto de 2014, e demais legislações pertinentes, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do pregão, após o credenciamento dos interessados, que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do pregão será realizada no **Departamento de Compras e Licitações, situado na Prefeitura Municipal, na Praça Rio Branco, 86 – Centro – Monte Azul Paulista – SP., iniciando-se às 09h00min,** horário de Brasília, **do dia 16/03/2023,** e os trabalhos serão **conduzidos** pelo **PREGOEIRO,** auxiliado pela **EQUIPE DE APOIO,** conforme designação contida nos autos do processo

As empresas interessadas poderão entrar em contato com o Setor de Licitação, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, na Praça Rio Branco, nº 71 para obter informações sobre o processo de licitação, inclusive pelo telefone (17) 3361-9501. O presente Edital também será disponibilizado gratuitamente através do site: <http://www.monteazulpaulista.sp.gov.br>

1 – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS para eventuais fornecimento de refeições tipo marmítex pronta e self service, para atendimento à demanda em diversas atividades administrativas promovidas pelas secretarias municipais que compõem a estrutura organizacional da Prefeitura, para o período de 12 (doze) meses em conformidade com o termo de referência e estimativa de preço descrita no Anexo I, que integra o presente edital.

1.2. As quantidades constantes do Anexo I são estimativas de consumo, não obrigando a Administração à aquisição total.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que eles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a participação em igualdade de condições.

1.4. A detentora da Ata de Registro de Preços, quando da solicitação pela Administração deverá atender às seguintes exigências:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

1.4.1. Fornecer os produtos quando solicitados mediante autorização de fornecimento, ordem de compra ou requisição expedida pelo Setor de Compras;

1.4.2. Entregar qualquer quantidade solicitada pelo Município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, cotas mínimas ou máximas, para fornecimento do produto.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar desta Licitação toda e qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que seja especializada e credenciada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos, e conforme as condições abaixo:

2.2. As licitantes que comprovarem o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06 terão tratamento diferenciado das demais, consoante, disposições constantes nos arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal.

2.3. Encontram-se impedidos de participar do presente certame os interessados

2.3.1. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.3.2. Reunida sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.3.3. Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

2.3.4. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, e **sumula 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**.

2.3.5. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/1998;

2.3.6. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

2.3.7. Empresas que se submetam nas hipóteses do art. 9º da Lei nº 8.666/1993;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

2.4 – Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa licitante, sob pena de responsabilidade administrativa e penal cabíveis, conforme legislação vigente.

3 – DO CREDENCIAMENTO:

3.1 – Para o credenciamento, as empresas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

a) em sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante, cópia do respectivo estatuto ou contrato social, **DEVIDAMENTE AUTENTICADO POR CARTÓRIO COMPETENTE, NO CASO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL, DEVERÁ APRESENTAR A CERTIDÃO DE AUTENTICIDADE DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE,** no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) em sendo representante ou procurador, instrumento público ou particular de procuração; ou **carta de credenciamento**, conforme o modelo de que trata o **Anexo II**, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor e renunciar ao direito de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **acompanhado da cópia do respectivo estatuto ou contrato social, DEVIDAMENTE AUTENTICADO POR CARTÓRIO COMPETENTE, NO CASO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL, DEVERÁ APRESENTAR A CERTIDÃO DE AUTENTICIDADE DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE,** correspondente ao documento que comprova os poderes do mandante, quem outorga os poderes ao credenciado;

c) o representante legal e ou o procurador deverão identificar-se exibindo **documento oficial que contenha sua foto.**

3.1.1 - Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, **DEVIDAMENTE AUTENTICADO POR CARTÓRIO COMPETENTE, NO CASO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL, DEVERÁ APRESENTAR A CERTIDÃO DE AUTENTICIDADE DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE,** ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação.

3.2 – Será admitido na sessão pública deste Pregão apenas **1 (um) representante** para cada empresa licitante, devidamente credenciado, sendo que as demais pessoas presentes poderão assistir ao ato público, mas sem direito a voz ou qualquer manifestação pessoal. O representante já credenciado para o certame em epígrafe, caso necessite em qualquer fase do processo,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

substabelecer para outro os poderes a ele conferido poderá fazer somente se a carta de credenciamento ou a procuração trouxer expresse tal investidura, e desde que o outro não seja representante de uma das licitantes participantes do certame.

3.3 – O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar os atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou renunciar ao direito de recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.4 – Durante a fase de credenciamento, os representantes das empresas deverão entregar ao Pregoeiro: as seguintes declarações:

a) As empresas enquadradas como Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, visando o exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei complementar 147, de 07 de Agosto de 2014, e Decreto Federal nº 8.538 de 06 de Outubro de 2015 (**anexo III**)

b) - Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de fatos impeditivos à habilitação, assinada por quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado e a declaração estar redigida conforme os parâmetros explicitados no **Anexo IV deste Edital**, e **apresentada fora dos envelopes nº 01 (proposta) e nº 02 (documentos de habilitação)**.

c) - Declaração de que não há impedimento para contratar com a administração pública assinada por quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado e a declaração estar redigida conforme os parâmetros explicitados no **Anexo V deste Edital**, e **apresentada fora dos envelopes nº 01 (proposta) e nº 02 (documentos de habilitação)**.

3.5 – Encerrada a fase de credenciamento, não serão admitidos esclarecimentos de eventuais licitantes retardatários

4 – DOS ENVELOPES PROPOSTAS E DOCUMENTOS:

A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados **separadamente, em dois envelopes fechados e indevassáveis**, contendo em sua parte externa a razão social da empresa licitante, bem como o número do presente Pregão, a saber



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ENVELOPE I – PROPOSTA DE PREÇOS
DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE

PROCESSO DE COMPRAS Nº 020/2023
REGISTRO DE PREÇOS 006/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventuais fornecimento de refeições tipo marmitex pronta e self service, para atendimento à demanda em diversas atividades administrativas promovidas pelas secretarias municipais que compõem a estrutura organizacional da Prefeitura, para o período de 12 (doze) meses em conformidade com o termo de referência e estimativa de preço descrita no Anexo I, que integra o presente edital.

DATA E HORA: 16/03/2023 as 09h00min

ENVELOPE nº II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE AZUL PAULISTA-SP

PROCESSO DE COMPRAS Nº 020/2023
REGISTRO DE PREÇOS 006/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventuais fornecimento de refeições tipo marmitex pronta e self service, para atendimento à demanda em diversas atividades administrativas promovidas pelas secretarias municipais que compõem a estrutura organizacional da Prefeitura, para o período de 12 (doze) meses em conformidade com o termo de referência e estimativa de preço descrita no Anexo I, que integra o presente edital.

DATA E HORA: 16/03/2023 as 09h00min



5 – DO ENVELOPE DA PROPOSTA

5.1 – A proposta deverá ser formulada em uma única via, datilografada ou digitada, de forma clara e precisa, sem emendas, borrões, ressalvas, rasuras ou entrelinhas, datada, carimbada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, em papel timbrado da empresa licitante, ou, impressa com a razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), estes dois últimos se houver, para contato; em português e preferencialmente com suas páginas numeradas sequencialmente, contendo:

a) apresentar a descrição detalhada do objeto do Pregão, em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I, a descrição deve ser firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado por item, devendo inclusive ser mencionado o preço unitário, e preço total de cada item, em conformidade com o modelo contido no **Anexo X** deste Edital;

b) o valor unitário proposto deve conter somente até 02 (duas) casas após a vírgula;

c) condições de entrega e de pagamentos, de acordo com as disposições deste Edital;

d) validade da proposta, cujo prazo não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação neste certame de licitação.

e) O preço proposto, será fixo e irrevogável,

5.2 – A ocorrência de eventuais incorreções decorrentes da transcrição da proposta no impresso próprio da empresa licitante será de sua inteira responsabilidade, podendo implicar desclassificação, por ocasião da análise e julgamento pelo Pregoeiro.

5.3 – Não será admitida proposta comercial que apresente preços simbólicos, irrisórios, de valor zero, ou inexequíveis, incompatíveis com os valores das despesas diretas e indiretas dos insumos do mercado, acrescidos dos respectivos encargos legais.

5.4 – Não será obrigatória a apresentação da proposta para todos os itens, podendo a licitante apresentar a proposta somente para o(s) item(ns) de seu Interesse.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Nota 1: Caso a empresa deixe de constar em sua proposta o prazo de validade da proposta, condições de pagamento e prazo de entrega, ficará entendida a aceitação das condições constantes do Edital, considerando-se deste modo à classificação da proposta, porém, se apresentada, e essa for contrária ao estabelecido no Edital, a proposta não será classificada para fase de lances.

Nota 2: Nos preços propostos estarão previstos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do PREGÃO, envolvendo, entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, frete até o local estabelecido para entrega, embalagem, etc., exceto quanto aos preços nas hipóteses de desequilíbrio econômico-financeiro, previsto na legislação incidental

6 – DO ENVELOPE 01 - DOCUMENTAÇÃO

6.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação preliminar no certame, acondicionados no envelope nº 01, são os seguintes:

6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) cópia da cédula de identidade do proponente ou sócio(s)-proprietário(s);

b) registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Em se tratando de sociedades empresariais, comerciais, EIRELI, ou sociedade simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c1) Os documentos descritos no subitem “a” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

d) Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

c1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c2) Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria da Fazenda ou; Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou; declaração de isenção ou; de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

c3) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais (Tributos Mobiliários), relativo ao domicílio ou sede do proponente, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças. O proponente com filial no município de Monte Azul Paulista fica obrigado a fornecer a certidão relativa a esta Filial, para atendimento do item.

d) prova de regularidade relativa Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF –Certidão de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

6.1.2.1. Os licitantes que enquadrarem na categoria de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição quanto a sua regularidade fiscal, a fim de que se possa ser aplicado o disposto no art. 43 da Lei



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Complementar 123/2006, alterado pelas Leis Complementares 128/20016 e 147/2014

6.1.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, às mesmas será assegurado as mesmas, o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá após a homologação e a data de convocação para assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, quando requerida e justificada pela referida proponente, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, a realização de pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa,

6.1.2.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade, se for o caso, da adjudicatária que recusará injustamente.

6.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Obs.: A Licitante em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo responsável pelo acompanhamento e recebimento deste Registro de Preços e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao Responsável pelo Acompanhamento e Recebimento.

6.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1.4.1 - Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, em características, prazos e **quantidades mínimas de 50% (cinquenta por cento) das quantidades estimadas nos termos da sumula 24(*) do Tribunal de Contas Do Estado De São Paulo**, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, **necessariamente**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

em nome do licitante, no(s) qual(is) **se indique(m) o fornecimento de no mínimo:**

a) Item Refeição tipo Marmitex Pronta: 7.000 (sete mil) unidades

6.1.4.2 - A comprovação a que se refere ao item **6.1.4.1.** alíneas “a ” poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos Atestados ou Certidões quanto dispuser o licitante.

6.1.4.3 - O(s) atestado(s) poderá(ão) ser objeto(s) de diligência, a critério desta Prefeitura, para verificação de autenticidade de seu(s) conteúdo(s)

6.1.4.4 - Encontrada divergência entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, além da desclassificação no processo licitatório, fica sujeita a LICITANTE às penalidades

*** SÚMULA Nº 24 - TCESP** - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, **desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificada.**

6.1.5 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

6.1.5.1 - Declaração comprometendo-se a apresentar caso vencedora como condição para assinatura do contrato, o Certificado, Declaração ou Alvará Sanitário, emitido pelo órgão responsável, que comprove que a empresa foi vistoriada pelo Serviço de Vigilância Sanitária, dentro do prazo de sua validade – Anexo XII.

6.1.5.2 - declaração da licitante, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, e no artigo 27, V, da Lei de Licitações, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos) – **Anexo VII;**

6.1.5.3. - declaração do proponente de que examinou e recebeu os documentos técnicos constantes do edital e de que tomou conhecimento de todas as informações para cumprimento das obrigações objeto da licitação, **Anexo VI.**

7 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

7.1. **Os documentos poderão ser apresentados em seus originais, por qualquer processo de cópia, DEVIDAMENTE AUTENTICADO POR CARTÓRIO COMPETENTE, NO CASO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL, DEVERÁ APRESENTAR A CERTIDÃO DE AUTENTICIDADE DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação.** Quando o documento ou certidão permitir, os mesmos poderão ser apresentados na forma de publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou então, impresso informatizado obtido via Internet

7.2 - Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação. Quando o documento ou certidão permitir, os mesmos poderão ser apresentados na forma de publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou então, impresso informatizado obtido via Internet.

7.3 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

7.4 - Serão inabilitadas as empresas licitantes que apresentarem documentos em desacordo, incompletos ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, não lograrem provar sua regularidade, bem como, as que estiverem sob processo de falência ou concordata ou cumprindo as penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

7.5 - Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação da licitante;

7.6 - Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, esta Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.7 - O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na internet nos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

7.8 - **Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número de CNPJ. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem**



comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

8 – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - No horário e local indicado no preâmbulo deste edital será aberta a sessão pública de processamento deste Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos representantes legais ou prepostos das empresas interessadas, com a identificação desses, a fim de comprovar a existência dos poderes necessários para formulação de propostas e para a prática de todos os atos inerentes ao certame de licitação

8.1.1 - **Durante** a análise da documentação referente ao credenciamento dos presentes, e efetivação do credenciamento, serão admitidos outros licitantes.

8.1.1 - **Após o termino da fase de credenciamento, ninguém poderá participar do certame como licitante.**

8.2 - Encerrada a fase de credenciamento, as empresas licitantes entregarão ao Pregoeiro a **declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte; declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de fatos impeditivos a habilitação, e, a declaração de que não está impedida de contratar com a Administração Pública**, de acordo com os modelos de que tratam os Anexos III, IV e V deste edital, **assim como os Envelopes nº 01, de Propostas de Preços, e o de nº 02, de Documentos de Habilitação, procedendo-se à imediata abertura dos primeiros e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.**

8.3 - A análise da aceitabilidade e a classificação das propostas de preços pelo Pregoeiro e pelos membros da equipe de apoio visarão ao atendimento das condições e exigências estabelecidas neste edital e seus respectivos anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;

b) que apresentarem qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, bem como proposta alternativa;

c) que apresentarem preços excessivos em relação aos praticados no mercado local ou regional;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

d) que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que o custo dos insumos é coerente com o de mercado, observadas, tanto no caso desta letra quanto no da letra “c”, as disposições pertinentes do artigo 48, da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.4 - Com referência aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções necessárias, no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

8.5 - As propostas de preços serão classificadas de acordo com o critério de “menor preço por item”.

8.6 - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com a observação dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) não havendo pelo menos 3 (três) propostas de preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem o menor preço, até o máximo de 3 (três). No caso de empate das propostas, serão admitidas todas elas, independentemente do número de licitantes.

c) Havendo uma única proponente ou tão somente uma proposta válida, o Pregoeiro poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do Pregão, inclusive para melhor avaliação das regras editalícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do Pregão ou, ainda dar prosseguimento ao Pregão, condicionado, em todas as hipóteses, a inexistência de prejuízos ao órgão licitante.

8.7 - Definidos os aspectos pertinentes às proponentes que poderão oferecer ofertas / lances verbais, dar-se-á início ao OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS, que deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta ou lance de menor preço e ainda com redução mínima de **R\$ 0,50 (cinquenta centavos) do valor orçado pela administração.**

8.8 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formularem lances verbais de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais pela ordem decrescente, decidindo-se por meio de sorteio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

8.9 - O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.10 - Poderá o Pregoeiro estabelecer redução mínima em cada lance, bem como, estabelecer tempo máximo para o proponente ofertar seu lance.

8.11 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de maior preço.

8.12 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.13 - Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

8.13.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

8.13.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

8.13.3 - Não ocorrendo a hipótese do subitem anterior, serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem no intervalo estabelecido no subitem 8.13.1.

8.13.4 - Para tanto, a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.

8.13.5 - O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.14 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas todas as propostas, inclusive aquelas que não participaram da etapa de lances verbais, considerando-se, para as que participaram, o último preço ofertado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

8.15 - O Pregoeiro poderá negociar com a empresa licitante, autora da melhor oferta de preços, assim considerada a de menor valor, para tentativa de redução voluntária e obtenção de preço melhor.

8.16 - Após a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta de menor preço, decidindo motivadamente a respeito, sendo observado, para tanto, os procedimentos de aferição da proposta, mediante sua comparação com os preços praticados no mercado, a fim de realizar o seu cotejamento e concluir se a mesma é a mais vantajosa para a Administração Municipal.

8.17- O PREGOEIRO deverá comparar os preços apresentados com atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, utilizando-se da pesquisa realizada, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento, e/ou de todos os meios possíveis para a correspondente verificação.

8.18 - O PREGOEIRO poderá solicitar a demonstração da exequibilidade dos preços propostos após o término da fase competitiva e, ao mesmo tempo, o proponente de menor preço tem o dever de portar informações acerca dos custos (planilhas e demonstrativos) em que incorrerá para o atendimento do objeto do PREGÃO, suficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço que apresentar.

8.19 - A não apresentação dos elementos referidos no subitem anterior ou a apresentação de elementos insuficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço acarretará a desclassificação do proponente, salvo rasuras que não comprometam partes essenciais.

8.20 - Considerada aceitável a oferta de menor preço e encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do invólucro (Envelope nº 02) contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas neste edital.

8.21 - A habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante atende às exigências deste edital quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira.

8.22 - Aberto o invólucro “documentação”, em havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis à microempresa ou empresa de pequeno porte, para sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo pregoeiro.

8.23 - A não regularização fiscal e trabalhista no prazo estabelecido na cláusula anterior implicará decadência do direito à contratação, com aplicação das



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

8.24 - Se a empresa licitante desatender as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda este edital.

8.25 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades dos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão Presencial, até a decisão sobre habilitação, inclusive, mediante verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

8.26 - A verificação dos documentos emitidos pela Internet será certificada pelo Pregoeiro e pelos membros da equipe de apoio, devendo ser anexados nos autos do processo de licitação os documentos possíveis de obtenção por meio eletrônico.

8.27 - A Administração não se responsabilizará por eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a empresa licitante será inabilitada.

8.28 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a posterior inclusão de documentos ou informações que deveriam ser apresentados no ato da sessão pública.

8.29 - Constatado o atendimento das exigências habilitatórias previstas no EDITAL, a proponente será declarada vencedora.

8.30 - Se a oferta não for aceitável ou se a proponente desatender às exigências habilitatórias, o PREGOEIRO examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com seu autor, decidindo sobre sua aceitabilidade.

8.31 - Sendo a proposta aceitável, o PREGOEIRO verificará as condições de habilitação da proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja proponente atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

8.32 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a empresa licitante será habilitada e declarada vencedora, para que lhe seja adjudicado o objeto deste certame de licitação.



9 – DO DIREITO DE RECURSO:

9.1 - Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de três dias que começará a correr a partir do dia em que houver expediente na Prefeitura, para a apresentação das razões por meio de memoriais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame ao(s) licitante(s) vencedor(es) e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação o Senhor Prefeito Municipal.

9.3 - Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado ao Prefeito, autoridade competente para a decisão.

9.4 - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, o Senhor Prefeito Municipal, adjudicará o objeto do certame ao(s) licitante(s) vencedor(es) e homologará o procedimento licitatório.

9.5 - O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

9.6 - Os recursos devem ser entregues no Setor de Protocolo, na sede da Prefeitura, na Praça Rio Branco, n.º 86, dirigidos ao Senhor Prefeito Municipal.

9.7- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, enquanto a falta de manifestação imediata e motivada da empresa licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro à(s) empresa(s) vencedora(s).

10 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Constatado o atendimento das exigências previstas neste edital, o licitante será declarado vencedor e, não havendo a interposição de recursos, o Pregoeiro adjudicará a proposta de menor preço, seguindo o processo para homologação do resultado pela autoridade superior.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

10.2 - Havendo interposição de recurso o processo será encaminhado, após o julgamento, à autoridade superior que, após apreciação dos recursos, adjudicará o objeto e homologará o procedimento

11 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1 - Com antecedência superior a 2 (dois) dias úteis anteriores da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

11.1.1 - Os esclarecimentos serão disponibilizados mediante consulta direta ao site da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista-SP, no seguinte endereço eletrônico: www.monteazulpaulista.sp.gov.br e pelo e-mail compras@monteazulpaulista.sp.gov.br.

11.2 - As impugnações devem ser protocoladas diretamente no Departamento de Licitação.

11.2.1 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame, reiniciando-se do primeiro dia, a contagem do prazo legal para publicação do edital.

11.3. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de três dias que começará a correr a partir do dia em que houver expediente na Prefeitura, para a apresentação das razões por meio de memoriais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2. A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

do certame ao(s) licitante(s) vencedor(es) e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação o Senhor Prefeito Municipal.

12.3. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado ao Prefeito, autoridade competente para a decisão.

12.4. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, o Senhor Prefeito Municipal, adjudicará o objeto do certame ao(s) licitante(s) vencedor(es) e homologará o procedimento licitatório.

12.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

12.6. Os recursos devem ser entregues no Setor de Protocolo, na sede da Prefeitura, na Praça Rio Branco, n.º 86, dirigidos ao Senhor Prefeito Municipal.

12.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, enquanto a falta de manifestação imediata e motivada da empresa licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro à(s) empresa(s) vencedora(s).

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

13.1.1 - Automaticamente:

13.1.1.1 - Por decurso de prazo de sua vigência;

13.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;

13.1.1.3 - Quando caracterizado o interesse público.

13.2 - O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por meio de processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

13.2.1 - A pedido quando:

13.2.1.1 - Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

13.2.1.2 - O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o seu custo.

13.2.1.3 - A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste edital, caso não aceitas as razões do pedido.

13.2.2 - Por iniciativa da Administração Municipal quando:

13.2.2.1 - O fornecedor perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;

13.2.2.2 - Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

13.2.2.3 - O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

13.2.2.4 - O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

13.2.2.5 - Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

13.2.2.6 - O vencedor não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

14 – DOS PREÇOS

14.1. No caso de revisão de preço com o amparo do disposto na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei Federal nº. 8666/93, no curso da Ata, o mesmo poderá ser alterado, através de comprovação de custos.

14.2. A liberação do pagamento do novo preço está condicionada ao cumprimento do disposto no subitem 14.1.

14.3. Na hipótese de recusa em aceitar eventual redução do preço revisado, na forma estabelecida no subitem 14.1, reserva-se o direito à prefeitura Municipal de cancelar a Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 79, da Lei Federal nº. 8.666/93.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

14.4. Havendo legislação específica ou alteração da que rege a matéria, esta cláusula será revista e adequada aos dispositivos

15. DA NOTA DE EMPENHO

15.1 - O termo de contrato será substituído por Nota de Empenho, ou Ordem de Compra.

15.2 - É condição para a retirada da nota de empenho, ou Ordem de Compra a manutenção de todas as condições exigidas para habilitação.

15.3 - A licitante vencedora deverá retirar a nota de empenho dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da respectiva convocação.

15.4 - O prazo para a retirada da nota de empenho poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.

15.5 - A recusa em formalizar o ajuste, no prazo previsto no item 15.3. sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará o licitante às penalidades cabíveis, devendo a Administração cancelar o registro do licitante e convocar os remanescentes

16 – DO PRAZO DO FORNECIMENTO E DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

16.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, iniciando a partir da data da assinatura do competente instrumento de ata de registro de preços.

16.2 -A Contratada obrigar-se-á a entregar o objeto adjudicado em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Edital, Termo de Referência – Anexo I, demais anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, aquelas constante do instrumento convocatório.

16.3 – As quantidades constantes do Anexo I são estimativas de consumo, e a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que eles poderão advir, facultando-se a realização de licitação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

específica para a aquisição pretendida, sendo assegura ao beneficiário do registro a participação em igualdade de condições.

16.4- As refeições tipo marmitex deverá ser variadas, evitando dessa maneira repetição do cardápio dentro da semana.

16.5 - As refeições tipo MARMITEX, deverão ser fornecidas de forma parcelada, em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, de acordo com as necessidades da administração, após previa autorização requisitória, por escrito, sendo que os pedidos com as quantidades solicitadas serão informadas para a empresa licitante vencedora, com antecedência, de 02 (DUAS) horas ou no horário a ser combinado.

16.6-- A quantidade e a periodicidade de cada parcela a ser entregue à cada unidade, poderá variar para mais ou para menos, bem como a relação de endereço de entrega poderá ser acrescida de novos ou suprimida de algum existente, de acordo com as necessidades de cada Unidade.

16.6.1 – Os marmitex poderão serem entregues em vários locais, determinados pela Prefeitura.

16.7 - As refeições SELF SERVICE deverão ser servidas no estabelecimento da licitante vencedora, localizado no perímetro urbano do Município de Monte Azul Paulista-SP, atendendo ALMOÇO no horário das 11:00 horas as 14:00 horas..

16.7.1 – O estabelecimento da licitante vencedor deverá possuir espaço físico para atender e acomodar no mínimo 50 pessoas, contando entre os funcionários da Prefeitura e freguês particulares.

16.8 - A licitante vencedora fornecerá somente os objetos relacionados no termo de referência, Anexo I.

16.9 - Toda aquisição, tanto para refeição tipo marmitex , quanto para Self-service, deverá ser efetuada mediante a autorização para fornecimento, a qual deverá ser feita através de AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (**conforme modelo anexo XIII**), devendo ser informado: a data, setor requisitante da Prefeitura, quantidade, justificativa, nome dos funcionários que irão comer, e assinatura do repensável pela autorização), sendo as quantidades informadas diariamente pelo Município, com horário a combinar com a licitante vencedora.

16.10 – NÃO PODERÁ SER FORNECIDA EM HIPOTESE NENHUMA REFEIÇÃO, SEM A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

DEVIDAMENTE, PREENCHIDA E ASSINADA, mesmo com alegações do tipo “que depois eu mando a autorização”.

16.11 - A entrega das refeições tipo marmitex, quando solicitadas correrá por conta e risco da licitante vencedora.

16.12 – A Contratada devesse observar as condições satisfatórias de temperatura, e apresentação na distribuição das refeições. As refeições tipo marmitex deverão ser transportadas em caixas isotérmicas de forma a conservar a temperatura das mesmas, até o momento de entrega. As refeições tipo self service deverão ser acondicionadas em cubas climatizadas para alimentos frios e quentes.

16.13 - A Prefeitura não se responsabilizará pelo fornecimento à terceiros das refeições contratadas, mesmo que adquirido por seus servidores.

16.14 - As refeições devem ser preparadas e servidas, em conformidade com os procedimentos técnicos e culinários e higiênicos, preconizados para serviços de alimentação, atendendo ALMOÇO, JANTA E FORENCIMENTO DE MARMITEX, CONFORME A NECESSIDADE DESTA Municipalidade.

16.15 - As refeições deverão obedecer rigorosamente os padrões de qualidade conforme normas da Vigilância Sanitária, A área de alimentação deverá estar sempre limpa e higienizada, tudo de acordo com o Código Estadual de Saúde nº 13.317/99, Lei Federal 6.437/77 e Alvará Sanitário Municipal.

16.16 - Os gêneros alimentícios utilizados no preparo das refeições deverão ser de primeira qualidade e em quantidades compatíveis no atendimento imediato do serviço, inclusive em relação aos materiais utilizados, e, estes em número suficiente para atender as necessidades dos serviços.

16.17 - As refeições self service e marmitex não deverão apresentar alimentos reaproveitáveis.

16.18 – A licitante vencedora, deverá assumir total responsabilidade pela segurança alimentar, bem como zelar pela higiene e qualidade na produção das refeições.

16.19 - Em casos de suspeita de toxinfecções alimentares a licitante vencedora deverá efetuar o controle bacteriológico da alimentação em laboratório oficial sob sua responsabilidade.

16.20 – A licitante vencedora deverá fornecer todos os utensílios e equipamentos da cozinha que façam necessários para a prestação dos serviços de fornecimento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

de refeições: self service, tais como: pratos, travessas, talheres, copos, paliteiros, saleiros, toalhas de mesa, bandejas, palitos, guardanapo de papel; e marmitex: embalagem, garfo e faca de plásticos de primeira qualidade

16.21 - Os utensílios em geral deverão estar em condições adequadas de higiene.

16.22 - A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar o fornecimento das refeições, prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.

16.23– A licitante vencedora deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a Prefeitura ou a terceiros em razão ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus propositos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

16.24 - Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a licitante vencedora se obriga a reparar a falha e substituir as refeições tipo marmitex e selv-service de imediato, sem quaisquer ônus para o município, cujo o não atendimento, poderá acarretar na rescisão do contrato sem prejuízo das penalidades cabíveis,

16.25 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

16.26 - Para o fechamento mensal do fornecimento, a contratada deverá apresentar na Prefeitura, até o ultimo dia útil de cada mês, as AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO, para que o setor competente pelo acompanhamento e fiscalização proceda à análise e conferência.

16.27 - Posteriormente a análise, conferência e aprovação do setor competente, será emitido o atestado de recebimento e encaminhado a licitante vencedora, para que providencie a Nota Fiscal, a ser emitida

17 – DO PREÇO CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PREÇOS

17.1- No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

17.2- **Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de até 30**



(trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal, juntamente com as respectivas “autorizações de fornecimento” e aprovação do setor competente, mediante atestado de recebimento, datado e assinado pelo setor competente.

17.3 - Conforme o protocolo ICMS 42 de 03 de Julho de 2.009, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de Dezembro de 2.010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas a Administração Pública direta ou indireta.

17.4 – O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente específica da empresa contratada, na agência bancária por ela indicada, com preferência para instituição financeira oficial ou na tesouraria municipal, desde que não haja nenhuma irregularidade na respectiva nota fiscal/fatura, ou tenha sido devidamente substituída, no caso de sua devolução por motivo de irregularidade.

17.5. Não serão efetuados pagamentos antecipados em relação ao prazo previsto no subitem 17.2.

17.6. Nenhum pagamento realizado pelo Contratante isentará a Contratada das responsabilidades.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração do Município de Monte Azul Paulista, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

18.2 - A penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Monte Azul Paulista, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) não apresentação na sessão do Pregão, da documentação exigida para o certame, no todo ou em parte;
- b) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- c) recusa em manter a proposta, observado o prazo de sua validade;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

- d) recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar a nota de empenho;
- e) prática de atos ilícitos visando frustrar o objetivo do Pregão;
- f) cometimento de falhas ou fraudes na execução da Ata de registro de preço;
- g) condenação definitiva pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- h) prática de atos ilícitos demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Municipal;
- i) ficar evidenciada a prática de conluio.

18.3 - Fica facultado ao Município de Monte Azul Paulista, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, como não cumprimento do prazo de entrega, aplicar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da contratação.

18.4 - A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, mediante instauração de processo administrativo, no qual se assegurem a defesa prévia e o contraditório.

18.5 - As situações mencionadas no artigo 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

18.6 - O detentor da Ata reconhece, desde já, os direitos do Município, nos casos de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

19. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, serão reconhecidas contabilmente com dotação(ões) orçamentária(s) a ser(em) indicada(s) na (Autorização de Fornecimento) ou nota de empenho, na ocasião da solicitação dos materiais, e onerará futuramente os recursos orçamentários e financeiros correspondentes;

SECRETARIA DE GOVERNO
Manutenção do Gabinete do Prefeito
Material de Consumo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

020100.04.122.0003.2003.3.3.90.30-021

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
Manutenção e Operação da Unidade Cultural
Material de Consumo
020400.13.392.0020.2030.3.3.90.30-117

SECRETARIA DE SAÚDE
Manutenção Das Atividades de Saúde
Material de Consumo
020500.10.302.0024.2042.3.3.90.30-155

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
Manutenção Das Obras e Serviços Municipais
Material de Consumo
020800.15.451.0038.2079..3.3.3.90.30-239

SECRETARIA DE ESPORTES
Manutenção Das Atividades de Esportes
Material de Consumo
020900.27.812.0043.2088.3.3.3.90.30-272

SECRETARIA DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
Manutenção Das Atividades Segurança e Transito
Material de Consumo
021000.06.181.0044.2089.3.3.3.90.30-280

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

20.2 - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

20.3 - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

20.4 - A sessão poderá ser suspensa por prazo a ser definido nela própria, para as diligências que se fizerem necessárias.

20.5 - Todas as propostas e os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão serão rubricados pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes.

20.6 - Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos de acordo com as disposições das Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/93, com as alterações posteriores, e dos demais diplomas legais aplicáveis, desde que não colidentes com a legislação supracitada. Subsidiariamente, serão aplicados os princípios gerais do Direito.

20.7 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil, que anteceder a abertura dos envelopes de proposta e habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

20.8 - A impugnação feita tempestivamente dará ao licitante o direito de participar da licitação até o trânsito em julgado, na esfera administrativa, da decisão relativa à matéria impugnada.

20.9 - A presente licitação poderá ser anulada, no todo ou em parte, a qualquer tempo, de ofício ou por provocação de terceiros, se verificada ilegalidade no procedimento, ou revogada por motivos de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, mediante decisão fundamentada.

20.10 - Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista.

20.11 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

20.12 -As licitantes devem acompanhar as informações referentes ao presente certame, inclusive resposta a pedidos de esclarecimentos ou suspensão, revogação, anulação do certame, no site **www.monteazulpaulista.sp.gov.br**., bem como verificação de comunicados, erratas e demais informações.

20.13 - É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.14 - As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Monte Azul Paulista-SP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório, não cabendo nenhuma indenização aos licitantes, pela elaboração ou pela apresentação de documentos referentes ao presente Edital.

20.15 - As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.16 - Da sessão pública de processamento do Pregão será lavrada ata circunstanciada a ser assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, facultada aos licitantes sua assinatura.

20.17 - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas serão registradas na própria ata.

20.18 - Os demais atos pertinentes a esta licitação passíveis de divulgação serão publicados no Diário Oficial do Município de Monte Azul Paulista.

20.19 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Monte Azul Paulista, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.20 - O edital completo será fornecido gratuitamente no site oficial do município <http://www.monteazulpaulista.sp.gov.br> ou na Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista - SP, no departamento de licitações à Praça Rio Branco n.º 86, Centro, no horário comercial.

20.21 - Maiores informações e esclarecimentos poderão ser obtidos no Setor de Licitações, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, na Praça Rio Branco, n.º 86, ou pelo telefone (17) 3361-9501, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, ou através do site: <http://www.monteazulpaulista.sp.gov.br>.

20.22 - Os documentos que integram o presente Edital, estão dispostos nos anexos a saber:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de carta de credenciamento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Anexo III – Modelo de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;

Anexo IV – Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de fatos impeditivos à habilitação;

Anexo V – Modelo de declaração de que não há impedimento para contratar com a Administração Pública;

Anexo VI – Modelo de declaração de que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação;

Anexo VII – Modelo de declaração de que não tem pendências junto ao Ministério do Trabalho;

Anexo VIII – Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo IX – Modelo de formulário proposta

Anexo X – Termo de ciência e notificação (só do licitante vencedor)

Anexo XI – Dados do responsável para a Assinatura do Contrato

Anexo XII – Modelo de Declaração para Apresentação de Alvará Sanitário

Anexo XIII – Modelo de Autorização para Fornecimento.

Monte Azul Paulista - SP, 02 de Março de 2023.

Marcelo Otaviano Dos Santos
Prefeito do Município



ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

PLANILHA DE QUANTITATIVOS, DESCRIÇÃO DOS ITENS CONTENDO ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, CONDIÇÕES GERAIS E ESTIMATIVA DO PREÇO UNITÁRIO E TOTAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023
PROCESSO DE COMPRAS Nº 020/2023

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS

REFEIÇÃO TIPO MARMITEX

REFEIÇÃO TIPO MARMITEX PRONTA		
PRODUTO	DESCRIÇÃO	QTDE
Alimentação Pronta: Refeição tipo Marmitex Peso Mínimo da refeição: 750 grs Acondicionada em embalagem nº 8 com capacidade mínima 850ml	A composição das refeições marmitex deverá, conter: Peso mínimo de 750g (setecentos gramas), sendo que: Prato Principal: Carnes em geral = mínimo 170g Guarnição = mínimo 160g Arroz Cozido = mínimo 200g Feijão Cozido = mínimo 140g Vegetais – mínimo 80g Observação: quando for carne com osso o peso mínimo passa para 780 grs (setecentos e trinta gramas) As refeições devem ser acondicionadas em embalagens de alumínio, descartáveis, tipo Marmitex Circular nº 8, com medidas aproximadamente: Diâmetro: 210mm, Altura: 45mm, Volume: 850ml, Fechamento: Máquina, Tampa: Alumínio	14.000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

COMPOSIÇÃO DA MARMITEX

DESCRIPTIVO DO CARDAPIO DA REFEIÇÃO TIPO MARMITEX PRONTA

CARDÁPIO BÁSICO PARA UMA REFEIÇÃO MARMITEX DE 750 GRAMAS

PRATO PRINCIPAL	GUARNIÇÃO	PRATO BASE	VEGETAIS
PREPARAÇÕES A BASE DE CARNES: CARNE BOVINA; CARNE SUÍNA; CARNE DE PEIXE; CARNE DE FRANGO; PORÇÃO 170g] Obs; se for carne com osso PORÇÃO 200 g	ACOMPANHA O PRATO PRINCIPAL PREPARAÇÕES A BASE DE FARINHAS; MASSAS; PURÊS/MAIONESE; FRITURA PORÇÃO 160g	ARROZ COZIDO PORÇÃO 200g + FEIJÃO COZIDO PORÇÃO 140g = TOTAL (ARROZ + FEIJÃO) PORÇÃO = 340g	 VEGETAIS PORÇÃO 80g

ATENÇÃO

A licitante vencedora deverá obedecer a frequência na composição do marmitex, de acordo com a descrição, variando os tipos de carnes, guarnições e vegetais durante os dias da semana evitando a repetição do cardápio.

Não será aceito alegações de que não houve variação de produtos, devido aos mesmos sofrerem aumento de preços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

PRATO PRINCIPAL - CARNES - 170 GRAMAS

TIPO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO DE PREPARO	PORÇÃO PRONTA
CARNE BOVINA SEM OSSO	Patinho, Alcatra, Coxão Mole, Miolo da Paleta, ou musculo	Bife a rolê, de panela, grelhado, cubos, iscas	170 g
	Contra filé, cupim, maminha	Grelhado, ou assado	170 g
	Alcatra, maminha	Grelhado ou assada	170 g
	Lagarto	Assado, cozido, ao molho	170 g
	Carne moída	Com molho, legumes, ou almôndega, refogada	170 g
CARNE BOVINA COM OSSO	Costela	Assada ou grelhada	200 g
CARNE DE AVE SEM OSSO	File de Peito de Frango	Grelhado, cubos, iscas a role	170 g
	File de Peito de Frango	Milanesa	170 g
CARNE DE AVE COM OSSO	Peito, coxa ou Sobrecoxa	Cozido, assado, frito, ensopado	200 g
CARNE SUINA SEM OSSO	Copa lombo, lombo	Assado, grelhado em cubos	170 g
CARNE SUINA COM OSSO	Bisteca, Pernil, costela	Assado, grelhado	200 g
PESCADOS	Filé de pescada, tilápia, merluza	Grelhado, empanado ensopado	170 g
EMBUTIDOS	Linguíça toscana, calabresa	Cozido, assado, frito ao molho, acebolado	170 g

FREQUÊNCIA COMPOSIÇÃO DO PRATO PRINCIPAL DURANTE A SEMANA:

Carne Bovina: 2x na semana
Carne de Ave: 2x na semana
Carne Suína: 1x na semana
Carne de Peixe: 1x na semana
Embutidos: 1x na semana



OBSERVAÇÕES:

HAMBURGER, ALMÔNDEGA, CARNE MOIDA, CHARUTOS, INGREDIENTES PARA FEIJOADA, DOBRADINHA MÍUDOS SALSICHA, PRESUNTO NÃO PODEM REPRESENTAR O PRATO PRINCIPAL.

- Carnes com osso deverão ter a quantidade mínima 200 gramas, independentemente do tipo (bovina, ave ou suíno).
- Evitar preparações gordurosas e muito salgadas
- Evitar carnes gordurosas / nervos / ossos e gorduras e/ou sebo em excesso.
- Textura e consistência: adequadas ao corte da carne. ponto de cozimento: adequado ao corte da carne.
- Evitar preparações gordurosas, muito salgadas, com excesso de temperos, mal cozidas e cruas.
- Os alimentos do prato principal devem ser acondicionados adequadamente na marmitta, preservando sua qualidade.

PRATO GUARNIÇÃO - 160 GRAMAS

TIPO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO DE PREPARO	PORÇÃO PRONTA
farinhas	Farofa Simples, Farofa Enriquecida, Cuscuz.	Gratinado, Refogado, Cozinha no Vapor	160 g
massas	Panqueca, Macarrão ao Molho, Salada de Macarrão, Nhoque, Lasanha.	Gratinado, Refogado, Cozinha no Vapor	160 g
purês/ suflês/ maionese e charutos	Creme de Milho, Suflês, Polenta, Pure de Batata, Batata Doce, ou Mandioca, Maionese, Charuto de Repolho.	Gratinado, Refogado, Cozinha no Vapor	160 g
fritura	Ovos, Omelete, Croquete, Mandioca, polenta frita Batata Frita	Gratinado, Refogado, Cozinha no	160 g



		Vapor	
--	--	-------	--

FREQUÊNCIA DO PRATO GUARNIÇÃO DURANTE A SEMANA:

Farinhas 2 x Semana

Massas 1 x Semana

Purês/Maionese 1 x Semana

Fritura 3 x Semana

OBSERVAÇÃO:

- Evitar preparações gordurosas, muito salgadas, com excesso de temperos, mal cozidas e cruas.
- Os alimentos do prato guarnição devem ser acondicionados adequadamente na marmita, preservando sua qualidade

PRATO LEGUMES E VEGETAIS – 80 GRAMAS

ESPECIFICAÇÃO	TIPO DE PREPARO	PORÇÃO PRONTA PARA CONSUMO
Batata, Mandioca, Batata Doce, Abobrinha, Cenoura, Chuchu, Beterraba, Vagem, Beringela, Quiabo, Espinafre, Brócolis, Couve, Repolho, Couve Flor, Milho Verde, Grão de Bico,	Gratinado, Refogado, Cozinha no Vapor	80 g

FREQUÊNCIA DO PRATO LEGUMES E VEGETAIS DURANTE A SEMANA :

Vegetais 7 x Semana (diariamente)

OBSERVAÇÃO:

- Evitar preparações gordurosas, muito salgadas, com excesso de temperos, mal cozidas e cruas.
- Os alimentos do prato Legumes e Vegetais devem ser acondicionados adequadamente na marmita, preservando sua qualidade

PRATO BASE – 340 GRAMAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ARROZ E FEIJÃO

ESPECIFICAÇÃO	TIPO DE PREPARO	PORÇÃO PRONTA PARA CONSUMO
Arroz Branco, qualidade polido, agulhinha, tipo 1, grão inteiro, limpo, uniformidade no tamanho e sem defeitos	Cozido	200g
Feijão Cariquinha, qualidade tipo 1, grupo 1, grão inteiro limpo, uniformidade no tamanho e sem defeitos	Cozido	140g

FREQUÊNCIA DO PARTO BASE ARROZ E FEIJÃO DURANTE A SEMANA : Arroz e Feijão: 7 vezes por semana (diariamente)

OBSERVAÇÃO:

- evitar preparações gordurosas, muito salgadas, com excesso de temperos, mal cozidas e cruas.
- os alimentos do prato base devem ser acondicionados adequadamente na marmitta, preservando sua qualidade

REFEIÇÃO TIPO SELF-SERVICE

REFEIÇÃO TIPO SELF - SERVICE PRONTA		
PRODUTO	DESCRIÇÃO	QTDE
Refeição tipo Self-Service	<p>A composição da refeição tipo self-service deverá ser variada contendo diariamente o cardápio mínimo, conforme abaixo:</p> <p>Arroz e Feijão</p> <p>05 tipos de carnes diariamente, as quais 03 tipos deverão ser assadas ou grelhadas podendo ser; Alcatra, Cupim Contra Filé, Maminha, Fraldinha, Pernil suíno, Lombo Suíno, Bisteca Bovina/Suína e Linguíça toscana; e 02 tipos refogadas ou cozidas, podendo ser: acém, coxão duro, ponta de peito, paleta, patinho ou lagarto.</p> <p>07 Pratos quentes, diariamente, podendo ser: picadinho ao molho com legumes, filé de frango a milanesa, almondegas, bolinhos de arroz, bolinhos de carnes, virado paulista, mandioca, polenta, batata frita, ovo frito, espaguete, pene, lasanha, macarrão parafuso, farofa; purê de batata, creme de milho, nhoque, peixes frito, estrogonofe de carne ou frango, escondidinho de carne, vaca atolada, feijoada, banana frita a milanesa.</p> <p>10 tipos de saladas e legumes diariamente, devendo ser 04</p>	1.500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

	preparados na forma crua, podendo ser: alface, almeirão, repolho, rúcula, agrião, acelga, pepino, tomate; e 06 preparados na forma cozida ou refogada, podendo ser: couve, couve flor, abobrinha, beterraba, berinjela, chuchu, brócolis, repolho, vagem, cenoura, ervilha, milho, mandioquinha, grão de bico. JUNTO COM A REFEIÇÃO TIPO SELF- SERVICE, DEVERÁ FORNECER UM REFRIGERANTE OU SUCO COM 350 ML	
--	---	--

- Evitar carnes gordurosas / nervos / ossos e gorduras e/ou sebo em excesso.

- Textura e consistência: adequadas ao corte da carne. ponto de cozimento: adequado ao corte da carne

- Evitar preparações gordurosas, muito salgadas, com excesso de temperos, mal cozidas e cruas

2. QUANTIDADE DE ESTIMADA POR SETOR E QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL, DE ACORDO COM INFORMAÇÕES DOS SECRETARIOS,

2.1 QUANTIDADE DE ESTIMADA POR SETOR

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	QTDE DA CULTURA	QTDE ESPORTES	QTDE SAÚDE	QTDE SEGURANÇA TRÂNSITO	QTDE SERV MUN	QTDE GABINETE	TOTAL
01	1.500	UN	REFEIÇÃO SELF-SERVICE, COM 01 SUCO OU REFRIGERANTE 350 ML	100	-	100			1.300	1.500
02	14.000	UN	REFEIÇÃO TIPO MARMITEX PRONTA GDE	100	50	10.200	50	3.600	-----	14.000

QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL
01	1.500	UN	REFEIÇÃO SELF-SERVICE, COM 01 SUCO OU REFRIGERANTE 350 ML	125
02	14.000	UN	REFEIÇÃO TIPO MARMITEX PRONTA GDE	1.167



3. CONDIÇÕES GERAIS: DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES.

3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, iniciando a partir da data da assinatura do competente instrumento de contrato.

3.2. As quantidades constantes da tabela acima são estimativas de consumo, não obrigando a Administração à aquisição total.

3.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que eles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegura ao beneficiário do registro a participação em igualdade de condições.

3.4. As refeições tipo marmitex, deverão ser variadas evitando dessa maneira repetição do cardápio dentro da semana.

3.5. As refeições tipo MARMITEX, deverão ser fornecidas de forma parcelada, em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, de acordo com as necessidades da administração, no horário compreendido: Almoço: das 11h00min às 14h00min - Jantar: das 17h00min às 20h00min, após previa autorização requisitória, por escrito, sendo que os pedidos com as quantidades solicitadas serão informados para a empresa licitante vencedora, com antecedência, de até 02 (duas) horas ou no horário a ser combinado.

3.6. A quantidade e a periodicidade de cada parcela a ser entregue a cada unidade, poderá variar para mais ou para menos, bem como a relação de endereço de entrega poderá ser acrescida de novos ou suprimida de algum existente, de acordo com as necessidades de cada setor.

3.6.1. Os marmitex deverão ser fornecidas em vários locais indicados pela administração.

3.7. As refeições SELF SERVICE deverão ser servidas no estabelecimento da licitante vencedora localizado no perímetro urbano do Município de Monte Azul Paulista-SP, atendendo ALMOÇO no horário das 11:00 horas as 14:00 horas

3.7.1. O estabelecimento da licitante vencedor deverá possuir espaço físico para atender e acomodar no mínimo 50 pessoas, contando entre os funcionários da Prefeitura e demais clientes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

3.8. A licitante vencedora fornecerá somente os objetos relacionados no termo de referência, Anexo I.

3.9. *Toda aquisição, tanto para refeição tipo marmitex, quanto para Self-service, deverá ser efetuada mediante a autorização para fornecimento, a qual deverá ser feita através de autorização para fornecimento de refeições (conforme modelo anexo XIII), devendo ser informado: a data, setor requisitante da Prefeitura, quantidade, nome dos funcionários que irão comer e assinatura do responsável pela autorização), sendo as quantidades informadas diariamente pelo Município, com horário a combinar com a licitante vencedora*

3.10. Não poderá ser fornecida em hipótese nenhuma refeição, sem a autorização de fornecimento devidamente, preenchida e assinada, mesmo com alegações do tipo “que depois eu mando a autorização”.

3.11. A entrega das refeições tipo marmitex, quando solicitadas correrá por conta e risco da licitante vencedora.

3.12. A Contratada deverá observar as condições satisfatórias de temperatura e apresentação na distribuição das refeições. As refeições tipo marmitex deverá ser transportadas em caixas isotérmicas de forma a conservar a temperatura das mesmas, até o momento de entrega. As refeições tipo self service deverão ser acondicionadas em cubas climatizadas para alimentos frios e quentes.

3.13. A Prefeitura não se responsabilizará pelo fornecimento à terceiros das refeições contratadas, mesmo que adquirido por seus servidores.

3.14. As refeições devem ser preparadas e servidas, em conformidade com os procedimentos técnicos e culinários e higiênicos, preconizados para serviços de alimentação, atendendo almoço, janta e fornecimento de marmitex, conforme a necessidade desta Municipalidade.

3.15. As refeições deverão obedecer rigorosamente aos padrões de qualidade conforme normas da Vigilância Sanitária. A área de alimentação deverá estar sempre limpa e higienizada, tudo de acordo com o Código Estadual de Saúde nº 13.317/99, Lei Federal 6.437/77 e Alvará Sanitário Municipal.

3.16. Os gêneros alimentícios utilizados no preparo das refeições deverão ser de primeira qualidade e em quantidades compatíveis no atendimento imediato do serviço, inclusive em relação aos materiais utilizados, e, estes em número suficiente para atender as necessidades dos serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

3.17. As refeições self service e marmitex não deverão apresentar alimentos reaproveitáveis, nem de produtos de descarte.

3.18. A licitante vencedora deverá assumir total responsabilidade pela segurança alimentar, bem como zelar pela higiene e qualidade na produção das refeições.

3.19. Em casos de suspeita de toxinfecções alimentares a licitante vencedora deverá efetuar o controle bacteriológico da alimentação em laboratório oficial sob sua responsabilidade.

3.20. A licitante vencedora deverá fornecer todos os utensílios e equipamentos da cozinha que façam necessários para a prestação dos serviços de fornecimento de refeições self service, tais como: pratos, travessas, talheres, copos, paliteiros, saleiros, toalhas de mesa, bandejas, palitos, guardanapo de papel e de marmitex, como garfo e facas de plásticos de primeira qualidade.

3.21. Os utensílios em geral deverão estar em condições adequadas de higiene.

3.22. A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar o fornecimento das refeições, prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.

3.23. A licitante vencedora deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a Prefeitura ou a terceiros em razão ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus propositos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

3.24. Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a licitante vencedora se obriga a reparar a falha e substituir as refeições tipo marmitex e self-service de imediato, sem quaisquer ônus para o município, cujo não atendimento, poderá acarretar na rescisão da Ata de Registro de Preços sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.25. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

3.26. Para o fechamento mensal do fornecimento, a Contratada deverá apresentar na Prefeitura, até o ultimo dia útil de cada mês, as **AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO, para que o setor competente pelo acompanhamento e fiscalização proceda à análise e conferência.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

3.27. Posteriormente a análise, conferência e aprovação do setor competente, será emitido o atestado de recebimento e encaminhado a licitante vencedora, para que providencie a Nota Fiscal, a ser emitida no ultimo dia útil do mês.

3.28. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal, juntamente com as respectivas “autorizações de fornecimento” e aprovação do setor competente, mediante atestado de recebimento, datado e assinado pelo setor competente.

JUSTIFICATIVA: A presente contratação é justificada pela necessidade do Município de Monte Azul Paulista dar suporte às atividades desenvolvidas pelas Secretarias e Órgão Públicos Municipais, mediante o fornecimento de alimentação adequada, a funcionários, colaboradores, voluntários e outros. **Justifica-se ainda**, a fim de assegurar melhores condições de trabalho e o bom desempenho das atividades, de modo a garantir a saúde dos trabalhadores e preservá-los de quaisquer transtornos alimentares, tais como hipoglicemia ou hiperglicemia decorrente da supressão de alguma refeição, inclusive o desjejum.

Setor de Gabinete:

- acudir obrigações cerimoniais (como entrega do Certificado de Reservista, Alistamento Militar, aberturas de evento, aniversário da cidade, etc ...); as autoridades, secretários e representantes de órgãos públicos, quando em reuniões e encontros, para tratar e discutir assuntos de interesse do município; aos palestrantes, equipe técnica, quando em participação e realização de reuniões, palestras, cursos de capacitação e treinamento aos funcionários públicos;

Setor de Saúde:

- plantonistas em exercício na unidade de Pronto Atendimento de Saúde do município, tais como, médicos, motoristas, auxiliares, técnicos de enfermagem, atendentes;
- aos membros do ônibus da Fundação Pio XII, mantedora do Hospital do Câncer de Barretos, quando em atividade no município e no distrito de Marcondésia para realizar os exames gratuitos, de prevenção contra o câncer de mama e do colo uterino;
- aos funcionários e voluntários em exercício nas campanhas de vacinação (CORONA VIRUS (COVID-19), Polio, sarampo antirrábica e etc.);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

- **ao setor vigilância em Saúde:** em eventuais atividades especiais de controle de vetores - SUCEN, arrastões e mutirões de combate à dengue, com objetivo de combater a proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, causadores da Dengue, Zika Vírus, febre Chikungunya; e CORONA VIRUS (COVID-19)

Setor de Cultura: aos palestrantes, professores, expositores, quando: na realização de cursos, projetos culturais, oficinas de arte e exposição; aos artistas, músicos, integrantes de bandas musicas, grupos de danças teatrais, folclóricos e culturais quando em apresentação no município em eventos festivos, recreativos, tradicionais do município, tais como aniversário da cidade, dia do meio ambiente, dia da criança, brincando na Praça-EPTV ou SBT, comemorações de final de Ano e outros que Prefeitura promove em cumprimento ao calendário de festividades do município; aos funcionários e colaboradores na montagem das estruturas e organização dos respectivos eventos.

Setor de Esportes: as equipes técnicas, equipes de arbitragem, colaboradores, organizadores e funcionários quando da realização de campeonatos, atividades e eventos esportivos no município.

Setor de Obras, Serviços municipais e Estradas: aos funcionários em exercício na zona rural do município e/ou em localidades distantes, como o distrito de marcondésia, quando na construção e/ou manutenção de pontes e estradas municipais; funcionários que não podem deslocar –se para suas residências, durante o horário de almoço, devido a distância e o tempo perdido com a locomoção dos mesmos;

- aos funcionários que realizam limpeza nos bueiros, boca de lobos, córregos na zona rural e urbana, limpeza de vias urbanas, nascentes de rios;
- aos funcionários quando em exercício durante qualquer hora do dia, que atuam com “brigadista”, no combate a incêndio que ocorrem no município, principalmente na zona rural, na época da seca;
- aos funcionários que realizam operação tapa-buracos, com aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quentes – CBUQ, que quando da sua entrega para a aplicação, o mesmo não pode perder a temperatura; e os funcionários que fazem demarcação viária (pintura de faixas em ruas e avenidas), cujo os serviços não podem ser interrompidos, devido a urgência na liberação das vias;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Estes serviços, devido a necessidade urgente de liberação do trânsito em ruas e avenidas, têm que serem efetuados ininterruptamente, e muitas vezes, ultrapassam o horário que habitualmente os funcionários fazem suas refeições, ficando inviável o deslocamento dos mesmos até suas residências

Monte Azul Paulista-SP, 02 de Março de 2023.

Camila Batista de Oliveira
Secretaria Municipal de Saúde

Ana Maria Fonzar Plaza
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Marcelo Xavier
Secretário Municipal de Obras e
Serviços Municipais

Juliana Pereira Ferro
Secretaria Municipal de Esportes



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023
PROCESSO DE COMPRAS Nº 020/2023

À
Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista
Praça Rio Branco, nº 86 - Centro
Monte Azul Paulista – Estado de São Paulo

Prezado Senhores.

A empresa _____, com sede na _____, na cidade de _____, Estado de _____, CNPJ(MF) n. _____, Inscrição Estadual n. _____, credencia o(a) senhor(a) _____, CPF(MF) n. _____, RG n. _____, para **representá-la** no **Pregão Presencial nº 006/2023**, perante o Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para eventuais fornecimento de refeições tipo marmitex pronta e self service, para atendimento à demanda em diversas atividades administrativas promovidas pelas secretarias municipais que compõem a estrutura organizacional da Prefeitura, para o período de 12 (doze) meses em conformidade com o termo de referência e estimativa de preço descrita no Anexo I, que integra o presente edital; podendo praticar todos os atos inerentes ao certame, com plenos poderes específicos para formular lances verbais, negociar preços, apresentar impugnações, interpor recursos e manifestar-se quanto à renúncia ou desistência dos mesmos, prestar esclarecimentos, receber avisos e notificações, e assinar atas.**

Atenciosamente,

_____, ____ de _____ de 2.023.

(Nome do outorgante, responsável legal da empresa)
(Assinatura e Carimbo com CNPJ)

Nome: _____ Cargo: _____
(Nome do outorgante, responsável legal da empresa)
RG nº _____ CPF(MF) nº _____

☛ **Obs: Apresentar fora dos envelopes II – documentação e I – proposta**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023
PROCESSO DE COMPRAS Nº 020/2023

À
Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista
Praça Rio Branco, nº 86 - Centro
Monte Azul Paulista – Estado de São Paulo

Prezado Senhores.

A empresa _____, com sede na _____, na cidade de _____, Estado de _____, CNPJ(MF) n. _____, Inscrição Estadual n. _____, através de seu representante legal, senhor(a) _____, CPF(MF) n. _____, RG n. _____, DECLARA que **se caracteriza como (microempresa ou empresa de pequeno porte)** nos termos e para os fins da Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, no procedimento relativo ao **Pregão Presencial nº 006/2023**, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para eventuais fornecimento de refeições tipo marmitex pronta e self service, para atendimento à demanda em diversas atividades administrativas promovidas pelas secretarias municipais que compõem a estrutura organizacional da Prefeitura, para o período de 12 (doze) meses em conformidade com o termo de referência e estimativa de preço descrita no Anexo I, que integra o presente edital.**

_____, ____ de _____ de 2.023.

(Nome do responsável legal da empresa)
(Assinatura e Carimbo com CNPJ)

• **Obs: Apresentar fora dos envelopes II – documentação e I - proposta**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, E, INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023
PROCESSO DE COMPRAS Nº 020/2023

À
Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista
Praça Rio Branco, nº 86 - Centro
Monte Azul Paulista – Estado de São Paulo

(Nome _____ da _____ Empresa)
_____, inscrita
no CNPJ(MF) sob n. _____, sediada em
_____, DECLARA, sob as penas da lei, **que**
atende plenamente os requisitos de habilitação, e, que até a presente data,
inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo
licitatório em referência (pregão presencial nº 006/2.023), tendo por objeto o
REGISTRO DE PREÇOS para eventuais fornecimento de refeições tipo
marmitex pronta e self service, para atendimento à demanda em diversas
atividades administrativas promovidas pelas secretarias municipais que
compõem a estrutura organizacional da Prefeitura, para o período de 12
(doze) meses em conformidade com o termo de referência e estimativa de
preço descrita no Anexo I, que integra o presente edital.

_____, ____/____/2023.
Local e data.

(Nome do responsável legal da empresa)
(Assinatura e Carimbo com CNPJ)

Obs: Apresentar fora dos envelopes II – documentação e I – proposta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023
PROCESSO DE COMPRAS Nº 020/2023

Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista
Praça Rio Branco, nº 86 - Centro
Monte Azul Paulista – Estado de São Paulo

Prezado Senhores:

A empresa _____, com sede na _____, na cidade de _____, Estado de _____, CNPJ(MF) n. _____, Inscrição Estadual n. _____, através de seu representante legal o(a) senhor(a) _____, CPF(MF) n. _____, RG n. _____, interessada em participar do processo de licitação em referência (**pregão presencial nº 006/2.023**), tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para eventuais fornecimento de refeições tipo marmitex pronta e self service, para atendimento à demanda em diversas atividades administrativas promovidas pelas secretarias municipais que compõem a estrutura organizacional da Prefeitura, para o período de 12 (doze) meses em conformidade com o termo de referência e estimativa de preço descrita no Anexo I, que integra o presente edital; **DECLARA**, sob as penas da lei, a inexistência de impedimento legal para licitar e contratar com a Administração Pública.

_____, ____ de _____ de 2.023

(Nome do responsável legal da empresa)
(Assinatura e Carimbo com CNPJ)

☛ **Obs: Apresentar fora dos envelopes II – documentação e I - proposta**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE RECEBEU OS DOCUMENTOS E TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023
PROCESSO DE COMPRAS Nº 020/2023

À
Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista
Praça Rio Branco, nº 86 - Centro
Monte Azul Paulista – Estado de São Paulo

Prezado Senhores:

A empresa _____, com sede na _____, na cidade de _____, Estado de _____, CNPJ(MF) n. _____, Inscrição Estadual n. _____, através de seu representante legal o(a) senhor(a) _____, CPF(MF) n. _____, RG n. _____, interessada em participar do processo de licitação (**pregão presencial nº 006/2.023**) em referência, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para eventuais fornecimento de refeições tipo marmitex pronta e self service, para atendimento à demanda em diversas atividades administrativas promovidas pelas secretarias municipais que compõem a estrutura organizacional da Prefeitura, para o período de 12 (doze) meses em conformidade com o termo de referência e estimativa de preço descrita no Anexo I, que integra o presente edital; DECLARA, sob as penas da lei, que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações do objeto do certame.**

_____, ____ de _____ de 2.023.

(Nome do responsável legal da empresa)
(Assinatura e Carimbo com CNPJ)

• Obs: Apresentar **dentro** do envelopes II – documentação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO TEM PENDÊNCIAS JUNTO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023
PROCESSO DE COMPRAS Nº 020/2023

À
Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista
Praça Rio Branco, nº 86 - Centro
Monte Azul Paulista – Estado de São Paulo

Prezado Senhores:

A empresa _____, com sede na _____, na cidade de _____, Estado de _____, CNPJ(MF) n. _____, Inscrição Estadual n. _____, através de seu representante legal o(a) senhor(a) _____, CPF(MF) n. _____, RG n. _____, interessada em participar do processo de licitação (**pregão presencial nº 006/2.023**) em referência, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para eventuais fornecimento de refeições tipo marmitex pronta e self service, para atendimento à demanda em diversas atividades administrativas promovidas pelas secretarias municipais que compõem a estrutura organizacional da Prefeitura, para o período de 12 (doze) meses em conformidade com o termo de referência e estimativa de preço descrita no Anexo I, que integra o presente edital; DECLARA, sob as penas da lei, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, com a redação da Lei n. 9.854/99, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.**

_____, ____ de _____ de 2.023.

(Nome do responsável legal da empresa)
(Assinatura e Carimbo com CNPJ)

☛ Obs: Apresentar **dentro** do envelopes II – documentação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO VIII

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000/2023 PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2023, REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023

O Município de Monte Azul Paulista, inscrito no CNPJ(MF) nº 52.942.380/0001-87, com sede executiva na **Prefeitura** Municipal, localizada na Praça Rio Branco, n. 86, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Marcelo Otaviano dos Santos brasileiro, casado, Prefeito do Município, residente e domiciliado à Rua Mario Celso Fabrício, nº 95 – residencial Arroyo, município de Monte Azul Paulista-SP, portador do RG n.º 22.624.144-0- SSP/SP e do CPF n.º 118.657.218-32, considerando o resultado do **Pregão Presencial nº 006/2023**, cujo objeto se constitui no **REGISTRO DE PREÇOS**, para eventuais fornecimento de refeições tipo marmitex pronta e self service, para atendimento à demanda em diversas atividades administrativas promovidas pelas secretarias municipais que compõem a estrutura organizacional da Prefeitura, para o período de 12 (doze) meses em conformidade com o termo de referência e estimativa de preço descrita no Anexo I, que integra o presente edital, RESOLVE, com fundamento nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 2136, de 04 de Junho de 2.009, Decreto 3.195, de 14 de Fevereiro de 2019, registrar os preços da empresa _____, licitante vencedora Dententora da Ata, com sede no _____, telefone nº _____, fax nº _____, representada por seu _____, o Sr. _____, brasileiro, _____, residente e domiciliado em _____, RG nº _____, CPF nº _____, segundo a classificação por item alcançada no procedimento licitatório em referência, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VIGENCIA

1.1. A presente ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS**, para eventuais fornecimento de refeições tipo marmitex pronta e self service, para atendimento à demanda em diversas atividades administrativas promovidas pelas secretarias municipais que compõem a estrutura organizacional da Prefeitura, para o período de 12 (doze) meses, cujas especificações estão indicadas no anexo I do Edital **nº 006/2023- do Processo nº 020/2023**, mediante emissão de Notas de Empenho, Ordem de Compra, conforme termos de sua proposta devidamente anexada ao processo administrativo e preços abaixo consignados:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO
01	1.500	UN	REFEIÇÃO SELF-SERVICE COM REFRIGERANTE OU SUCO 350 ML
02	14.000	UN	REFEIÇÃO TIPO MARMITEX PRONTA PESO MINIMO DE 750 GRAMAS

1.2. As quantidades constantes do item 1.1 são estimativas, não se obrigando a Administração pela aquisição total.

1.3. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

1.4. A Prefeitura realizará durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços com a finalidade de obter os valores praticados no mercado.

1.5. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos preços médios praticados no mercado, a Prefeitura deverá:

a) convocar o detentora visando à negociação para redução de preços e sua adequação o praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, a detentora será liberado do compromisso assumido;

c) convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

1.6. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

2.1.1. Automaticamente:

2.1.1.1. Por decurso de prazo de sua vigência;

2.1.1.2. Quando não restarem fornecedores registrados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

2.1.1.3. Quando caracterizado o interesse público.

2.2. O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por meio de processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

2.2.1. A pedido quando:

2.2.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

2.2.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

2.2.1.3. A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste edital, caso não aceitas as razões do pedido.

2.2.2. Por iniciativa da Administração Municipal quando:

2.2.2.1. O fornecedor perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;

2.2.2.2. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

2.2.2.3. O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

2.2.2.4. O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

2.2.2.5. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

2.2.2.6. O vencedor não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA REVISÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

3.1. A presente ata de registro de preços é firmada pelo preço total de R\$ referente aos itens **00,00**, cujos valores se encontram discriminados na proposta apresentada pela detentora, conforme segue:

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	V UNIT	V TOTAL
01	1.500	UN	REFEIÇÃO SELF-SERVICE COM FORNECIMENTO DE 01 REFRIGERANTE OU SUCO DE 350 ML	R\$	R\$
02	14.000	UN	REFEIÇÃO TIPO MARMITEX PRONTA PESO MINIMO, DE 750 GRS	R\$	R\$
TOTAL.....				R\$	

3.1. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado o beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.2. Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

3.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

3.4. A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento. Nesse caso, poderá, ainda, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.6. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

CLÁUSULA QUARTA - DA NOTA DE EMPENHO

4.1. O termo de contrato será substituído por Nota de Empenho, ou Ordem de Compra

4.2. É condição para a retirada da nota de empenho ou Ordem de Compra a manutenção de todas as condições exigidas para habilitação.

4.3. A licitante vencedora -detentora da ata deverá retirar a nota de empenho dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da respectiva convocação.

4.4. O prazo para a retirada da nota de empenho ou Ordem de Compra, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela detentora-licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.

4.5. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo previsto no item 4.3, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará o licitante às penalidades cabíveis, devendo a Administração cancelar o registro do licitante e convocar os remanescentes, observada à ordem de classificação, para fazê-lo no mesmo prazo, desde que a proposta se apresentar vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, iniciando a partir da data da assinatura do competente instrumento de contrato.

5.2. As quantidades constantes da tabela acima são estimativas de consumo, não obrigando a Administração à aquisição total.

5.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que eles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegura ao beneficiário do registro a participação em igualdade de condições.

5.4. As refeições tipo marmitex, deverão ser variadas evitando dessa maneira repetição do cardápio dentro da semana.

5.5. As refeições tipo MARMITEX, deverão ser fornecidas de forma



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

parcelada, em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, de acordo com as necessidades da administração, no horário compreendido: Almoço: das 11h00min às 14h00min - Jantar: das 17h00min às 20h00min, após previa autorização requisitória, por escrito, sendo que os pedidos com as quantidades solicitadas serão informados para a empresa licitante vencedora, com antecedência, de até 02 (duas) horas ou no horário a ser combinado.

5.6. A quantidade e a periodicidade de cada parcela a ser entregue a cada unidade, poderá variar para mais ou para menos, bem como a relação de endereço de entrega poderá ser acrescida de novos ou suprimida de algum existente, de acordo com as necessidades de cada setor.

5.6.1. Os marmitex deverão ser fornecidas em vários locais indicados pela administração.

5.7. As refeições SELF SERVICE deverão ser servidas no estabelecimento da licitante vencedora localizado no perímetro urbano do Município de Monte Azul Paulista-SP, atendendo ALMOÇO no horário das 11:00 horas as 14:00 horas..

5.7.1. O estabelecimento da licitante vencedor deverá possuir espaço físico para atender e acomodar no mínimo 50 pessoas, contando entre os funcionários da Prefeitura e demais clientes.

5.8. A licitante vencedora fornecerá somente os objetos relacionados no termo de referência, Anexo I.

5.9. Toda aquisição, tanto para refeição tipo marmitex, quanto para Self-service,deverá ser efetuada mediante a autorização para fornecimento, a qual deverá ser feita através de autorização para fornecimento de refeições (**conforme modelo anexo**), devendo ser informado: a data, setor requisitante da Prefeitura, quantidade, nome dos funcionários que irão comer e assinatura do responsável pela autorização), sendo as quantidades informadas diariamente pelo Município, com horário a combinar com a licitante vencedora.

5.10. **Não poderá ser fornecida em hipótese nenhuma refeição, sem a autorização de fornecimento devidamente, preenchida e assinada, mesmo com alegações do tipo “que depois eu mando a autorização”.**

5.11. A entrega das refeições tipo marmitex, quando solicitadas correrá por conta e risco da licitante vencedora.

5.12. A Contratada deverá observar as condições satisfatórias de temperatura e apresentação na distribuição das refeições. As refeições tipo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

marmitex deverá ser transportadas em caixas isotérmicas de forma a conservar a temperatura das mesmas, até o momento de entrega. As refeições tipo self service deverão ser acondicionadas em cubas climatizadas para alimentos frios e quentes.

5.13. A Prefeitura não se responsabilizará pelo fornecimento à terceiros das refeições contratadas, mesmo que adquirido por seus servidores.

5.14. As refeições devem ser preparadas e servidas, em conformidade com os procedimentos técnicos e culinários e higiênicos, preconizados para serviços de alimentação, atendendo almoço, janta e fornecimento de marmitex, conforme a necessidade desta Municipalidade.

5.15. As refeições deverão obedecer rigorosamente aos padrões de qualidade conforme normas da Vigilância Sanitária. A área de alimentação deverá estar sempre limpa e higienizada, tudo de acordo com o Código Estadual de Saúde nº 13.317/99, Lei Federal 6.437/77 e Alvará Sanitário Municipal.

5.16. Os gêneros alimentícios utilizados no preparo das refeições deverão ser de primeira qualidade e em quantidades compatíveis no atendimento imediato do serviço, inclusive em relação aos materiais utilizados, e, estes em número suficiente para atender as necessidades dos serviços.

5.17. As refeições self service e marmitex não deverão apresentar alimentos reaproveitáveis, nem de produtos de descarte.

5.18. A licitante vencedora deverá assumir total responsabilidade pela segurança alimentar, bem como zelar pela higiene e qualidade na produção das refeições.

5.19. Em casos de suspeita de toxinfecções alimentares a licitante vencedora deverá efetuar o controle bacteriológico da alimentação em laboratório oficial sob sua responsabilidade.

5.20. A licitante vencedora deverá fornecer todos os utensílios e equipamentos da cozinha que façam necessários para a prestação dos serviços de fornecimento de refeições self service, tais como: pratos, travessas, talheres, copos, paliteiros, saleiros, toalhas de mesa, bandejas, palitos, guardanapo de papel e de marmitex, como garfo e facas de plásticos de primeira qualidade.

5.21. Os utensílios em geral deverão estar em condições adequadas de higiene.

5.22. A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar o fornecimento das refeições, prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.

5.23. A licitante vencedora deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a Prefeitura ou a terceiros em razão ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus propositos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

5.24. Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a licitante vencedora se obriga a reparar a falha e substituir as refeições tipo marmitex e self-service de imediate, sem quaisquer ônus para o município, cujo não atendimento, poderá acarretar na rescisão da Ata de Registro de Preços sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.25. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

5.26. Para o fechamento mensal do fornecimento, a Contratada deverá apresentar na Prefeitura, até o ultimo dia útil de cada mês, as **AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO**, para que o setor competente pelo acompanhamento e fiscalização proceda à análise e conferência.

5.27. Posteriormente a análise, conferência e aprovação do setor competente, será emitido o atestado de recebimento e encaminhado a licitante vencedora, para que providencie a Nota Fiscal, a ser emitida no ultimo dia útil do mês.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREEITURA

6.1. Para a execução do objeto do presente contrato, a PREEITURA, além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste instrumento, e daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

6.1.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento das refeições, de modo a assegurar o pleno e total cumprimento da execução do objeto deste contrato;

6.1.2. Não se responsabilizará pelo fornecimento a terceiros das refeições, mesmo que adquirido por seus servidores.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

6.1.3. Determinar à licitante vencedora DETENTORA DA ATA, se constatadas irregularidades no fornecimento das refeições, a reparação ou a substituição, no todo ou em parte, de todas as faltas ou defeitos observados, para efeito de eliminar vícios ou incorreções, resultantes da execução do objeto deste contrato;

6.1.4. Efetuar o pagamento à licitante vencedora DETENTORA DA ATA, dos valores devidos pelas refeições fornecidas, após a devida conferência e aprovação pelo agente responsável pelo acompanhamento e fiscalização, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA - DETENTORA

7.1. Para a execução do objeto do presente contrato, a licitante vencedora DETENTORA DA ATA, além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste instrumento, das cláusulas do referido edital e seus anexos, e daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

7.1.1 - Sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da licitante vencedora DETENTORA DA ATA, encarregada de acompanhar o fornecimento das refeições, prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado do setor.

7.1.2 – Fornecer as refeições de acordo com as especificações contidas no termo de referência, bem como no edital e no Contrato.

7.1.3 – Designar seu preposto que acompanhará a execução dos serviços

7.1.4 – Fornecer as refeições de comprovada qualidade e mão de obra especializada necessária à execução do Objeto a ser contrato.

7.1.5 – Comunicar a Prefeitura Municipal toda e qualquer irregularidade ocorrida, ou observada na execução dos fornecimento das refeições.

7.1.6 – Promover o fornecimento das refeições (marmitex) e self-service no(s) loca(s) determinado(s), dentro do prazo, local e condições propostas no termo de referência, sem qualquer ônus adicional para a PREFEITURA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

7.1.7 – Observar para transporte, seja ele de que tipo for às normas adequadas relativas às embalagens, volumes, higiene, conservação térmica e etc.

7.1.8 – Utilizar profissionais, quando no serviço, devidamente habilitados e uniformizados, conforme dispõem as normas em vigor.

7.1.9 – Assumir total responsabilidade pela segurança alimentar, bem como zelar pela higiene e qualidade na produção das refeições,

7.1.10 – Responder, integralmente, por perdas e danos pessoais ou materiais que vier a causar a PREFEITURA ou a terceiros em razão ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus propositos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.1.11- Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a licitante vencedora DETENTORA DA ATA se obriga a reparar a falha e substituir as refeições de imediato, sem quaisquer ônus para o município.

7.1.12 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório

7.1.13 Responsabilizarem-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços relacionados ao objeto da licitação ou em conexão com estes.

7.1.14 – Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados.

7.1.15 – Substituir, imediatamente, as refeições que, a juízo do representante da PREFEITURA, não forem consideradas satisfatória, sem que caiba qualquer acréscimo no preço.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1- No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

8.2-- Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal, juntamente com as respectivas “autorizações de fornecimento” e aprovação do setor competente, mediante atestado de recebimento, datado e assinado pelo setor competente.

8.3 - Conforme o protocolo ICMS 42 de 03 de Julho de 2.009, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de Dezembro de 2.010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas a Administração Pública direta ou indireta.

8.4 – O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente específica da empresa contratada, na agência bancária por ela indicada, com preferência para instituição financeira oficial ou na tesouraria municipal, desde que não haja nenhuma irregularidade na respectiva nota fiscal/fatura, ou tenha sido devidamente substituída, no caso de sua devolução por motivo de irregularidade.

8.5. Não serão efetuados pagamentos antecipados em relação ao prazo previsto no subitem 8.2.

8.6. Nenhum pagamento realizado pelo Contratante isentará a Contratada das responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes da aquisição serão reconhecidas contabilmente com dotação(ões) orçamentária(s) a ser(em) indicada(s) na Ordem de Compra (Autorização de Fornecimento) na ocasião da solicitação de entrega da mercadoria, e onerará futuramente os recursos orçamentários e financeiros correspondentes:

SECRETARIA DE GOVERNO
Manutenção do Gabinete do Prefeito
Material de Consumo
020100.04.122.0003.2003.3.3.90.30-021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
Manutenção e Operação da Unidade Cultural
Material de Consumo
020400.13.392.0020.2030.3.3.90.30-117

SECRETARIA DE SAÚDE
Manutenção Das Atividades de Saúde
Material de Consumo
020500.10.302.0024.2042.3.3.90.30-155

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
Manutenção Das Obras e Serviços Municipais
Material de Consumo
020800.15.451.0038.2079..3.3.3.90.30-239

SECRETARIA DE ESPORTES
Manutenção Das Atividades de Esportes
Material de Consumo
020900.27.812.0043.2088.3.3.3.90.30-272

SECRETARIA DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
Manutenção Das Atividades Segurança e Transito
Material de Consumo
021000.06.181.0044.2089.3.3.3.90.30-280

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PECUNIÁRIAS E RESTRITIVAS DE DIREITOS

10.1 – As sanções de natureza pecuniária e de restrição de direitos, a que se referem os artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores, deverão ser aplicadas após regular processo administrativo, para efeito de assegurar o direito ao contraditório e à ampla defesa da **CONTRATADA**, sendo que nenhum prazo de recurso se inicie ou corra sem que os respectivos autos estejam com vista franqueada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

10.2 – Configurado o descumprimento da obrigação contratual será a **CONTRATADA** notificada da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, interpor recurso administrativo à autoridade superior competente, na hipótese de advertência, multas, rescisão do contrato ou suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública e de até 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3 – Recebido o recurso, a autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

10.4 – As execuções irregulares ou com atraso injustificado deste presente contrato administrativo, com garantia da defesa prévia, será passíveis das seguintes sanções:

10.4.1 – multa de mora de:

a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação contratual, no caso de atraso no cumprimento dos prazos estipulados, até 10 (dez) dias;

b) 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação contratual, no caso de atraso no cumprimento dos prazos estipulados, acima de 10 (dez) dias.

10.5 – Constatada a inexecução total ou parcial deste presente contrato administrativo que poderá ensejar sua rescisão, com as consequências previstas neste contrato e as demais previstas em lei ou regulamento, acarretará, ainda, com garantia da defesa prévia, a aplicação das penalidades:

10.5.1 – advertência por escrito;

10.5.2 – multa de mora de:

a) 5% (cinco por cento) sobre o valor referente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

10.5.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.5.4 – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a **CONTRATANTE**, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na cláusula 10.5.3.

10.6 – A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, de que trata o subitem 10.5.3, destina-se a punir a reincidência em faltas que impliquem na rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1- A Ata de Registro de Preços, poderá ser alterado nos termos do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante a formalização de Termo de Aditamento, desde que sejam implementados e comprovados os requisitos legitimadores e imperativos do referido artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei 8.666/95, no viés constitucional da manutenção do equilíbrio econômico financeiro da proposta (artigo 37, inciso XXI, da CF), poderá impor o reequilíbrio econômico financeiro do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A assinatura da presente Ata implicará na plena aceitação, pelo fornecedor, das condições estabelecidas no edital da licitação e seus anexos.

12.2. Passam a fazer parte desta Ata, para todos os efeitos, a documentação e propostas apresentadas pelos licitantes.

12.3. Quaisquer alterações na presente Ata somente poderão ser realizadas mediante termo aditivo formalizado entre as partes.

12.4. Fica eleito o foro da Comarca de Monte Azul Paulista-SP para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste ajuste.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

12.5. E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Monte Azul Paulista-SP, ___ de _____ de 2023.

Prefeitura de Monte Azul Paulista-SP
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Marcelo Otaviano Dos Santos
Prefeito Municipal
PREFEITURA

xxxx
xxxxxxxxxx
DETENTORA DA ATA

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO IX

MODELO DO FORMULÁRIO PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023
PROCESSO DE COMPRAS Nº 020/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, para eventuais fornecimentos de refeições tipo marmitex pronta e self service, para atendimento à demanda em diversas atividades administrativas promovidas pelas secretarias municipais que compõem a estrutura organizacional da Prefeitura, para o período de 12 (doze) meses em conformidade com o termo de referência e estimativa de preço descrita no Anexo I, que integra o presente edital.

1- Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e 9.854/99; Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002; Decreto Municipal nº 2136, de 04 de Junho de 2.009; Decreto Municipal nº 3.195, de 14 De Fevereiro de 2019, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, e demais legislações pertinentes, e as cláusulas e condições do Pregão Presencial n.º 006/2023.

2- Propomos a Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista SP, o fornecimento de **refeições tipo marmitex e self service**, para atendimento à demanda em diversas atividades administrativas promovidas pelas secretarias municipais que compõem a estrutura organizacional da Prefeitura, para o período de 12 (doze) meses, conforme especificações que seguem no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA., nos seguintes preços:

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	V UNIT	V TOTAL
01	1.500	UN	REFEIÇÃO SELF-SERVICE, COM FORNECIMENTO DE 01 REFRIGERANTE OU SUCO DE 350 ML	R\$	R\$
02	14.000	UN	REFEIÇÃO TIPO MARMITEX PRONTA PESO MINIMO, APROXIMADAMENTE 700 A 730 GRS.	R\$	R\$
TOTAL.....				R\$	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Valor por Extenso do Total da Proposta:
(_____)

Razão Social do
Proponente: _____ CNPJ(MF)
nº: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ CEP: _____
Telefone: (____) _____ Fax: (____) _____

VALOR POR EXTENSO: (_____)

I - Nos valores acima estão compreendidos todos os custos diretos e indiretos incidentes na data da apresentação desta proposta, incluindo entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, transporte e lucro.

II- Declaramos conhecimento integral dos termos do Edital da presente licitação e seus anexos, em especial ao prazo de entrega, condições de pagamento dos itens e aos demais atos editalícios aos quais sujeitamos.

III Declaramos que o prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega dos envelopes..

Monte Azul Paulista - SP, ___ de _____ de 2.022

Nome do Responsável -(Carimbo com CNPJ(MF) e assinatura do responsável)

Obs: apresentar dentro do envelope 01 – PROPOSTA DE PREÇOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO X

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO **SÓ DO LICITANTE VENCEDOR**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
CONTRATADO:
CONTRATO Nº

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, para eventuais fornecimento de refeições tipo marmitex pronta e self service, para atendimento à demanda em diversas atividades administrativas promovidas pelas secretarias municipais que compõem a estrutura organizacional da Prefeitura, para o período de 12 (doze) meses em conformidade com o termo de referência e estimativa de preço descrita no Anexo I, que integra o presente edital.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Monte Azul Paulista (SP), XX de XXXXX de 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Marcelo Otaviano dos Santos
Cargo: Prefeito
CPF: 118.657.218-32

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Marcelo Otaviano dos Santos
Cargo: Prefeito
CPF: 118.657.218-32

Assinatura: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Marcelo Otaviano dos Santos

Cargo: Prefeito

CPF: 118.657.218-32

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Marcelo Otaviano dos Santos

Cargo: Prefeito

CPF: 118.657.218-32

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive

SÓ DO LICITANTE VENCEDOR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO XI

CADASTRO DO RESPONSÁVEL PARA A ASSINATURA DA ATA

(A SER PREENCHIDA EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
Praça Rio Branco, nº 86 – Centro
CEP. 14.730-000 – Monte Azul Paulista-SP

**REFERENTE : PREGÃO 006/2023 – REGISTRO DE PREÇOS 006/2023
PROCESSO Nº 020/2023**

EMPRESA: _____

DADOS DE QUE VAI ASSINAR O CONTRATO:

NOME: _____

NACIONALIDADE: BRASILEIRA _____

SITUAÇÃO CONJUGAL: SOLTEIRO, CASADO DIVORCIADO? _____

CPF(MF) _____ **RG** _____

**CARGO NA EMPRESA: GERENTE, SÓCIO
PROPRIETÁRIO, PROCURADOR? _____ (SE PROCURADOR,
ANEXAR PROCURAÇÃO**

**ENDEREÇO RESIDENCIAL: RUA, AVENIDA? Nº, BAIRRO, CIDADE, CEP; _____
_____**

TELEFONE: _____

E-MAIL INSTITUCIONAL: _____

E-MAIL PESSOAL: _____

DADOS DO RESPONSÁVEL POR RECEBER OS PEDIDO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

NOME; _____

CARGO NA EMPRESA: GERENTE, SÓCIO PROPRIETARIO, PROCURADOR?

TELEFONE: _____ **E-MAIL** _____

☛ **Obs: apresentar dentro do envelope 01 – PROPOSTA**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO XII

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DO ALVARÁ
SANITÁRIO**

(A SER PREENCHIDA EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023

REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023

PROCESSO DE COMPRAS Nº 020/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, para eventuais fornecimento de refeições tipo marmitex pronta e self service, para atendimento à demanda em diversas atividades administrativas promovidas pelas secretarias municipais que compõem a estrutura organizacional da Prefeitura, para o período de 12 (doze) meses em conformidade com o termo de referência e estimativa de preço descrita no Anexo I, que integra o presente edital.

(Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ(RF) sob nº _____, sediada em _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF(RF) nº _____, **DECLARA, sob as penas da lei e para todos os fins de direito e efeitos legais, que se compromete a apresentar, caso seja vencedora do referido processo licitatório, como condição para assinatura do contrato, o Certificado, Declaração ou Alvará Sanitário, emitido pelo órgão responsável, que comprove que a empresa foi vistoriada pelo Serviço de Vigilância Sanitária, dentro do prazo de sua validade.**

(Local e Data)

(Nome do responsável legal da empresa)
(Assinatura e Carimbo com CNPJ)

• Obs: Apresentar **dentro** do envelopes II – documentação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO XIII

MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023
PROCESSO DE COMPRAS Nº 020/2023

AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

FICA AUTORIZADO O FORNECIMENTO DE: _____ (QTDE)

MARMITEX () SELF -SERVICE ()

DATA: ____/____/____ PERÍODO: () DIURNO () NOTURNO

NOME DOS FUNCIONÁRIOS:

- 1 _____
- 2 _____
- 3 _____
- 4 _____
- 5 _____
- 6 _____
- 7 _____
- 8 _____
- 9 _____
- 10 _____

MOTIVO/ JUSTIFICATIVA: _____

AUTORIZADO POR:

NOME LEGÍVEL E CARIMBO

SOMENTE PARA CONHECIMENTO DO LICITANTE VENCEDOR
DOCUMENTO UTILIZADO PARA A PREFEITURA AUTORIZAR AS REFEIÇÕES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000